

CERTIFICA

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas Um _____
a folhas Um Vinte _____
do Livro de Notas para Escrituras Diversas número
Ses. A _____ e
respectivo documento complementar.

TRÊS - Que ocupa dezoito — folhas que têm aposto o selo branco que uso e estão, todas elas numeradas e rubricadas.

Sines, 07 de Janeiro de 2010

A Funcionária

(devidamente autorizada nos termos do Decreto Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro)

(Ana Isabel de Matos Períquito)

Ana Isabel de Matos Períquito

Conta n.º 350012010

Averbamento número 1: Consigna-se que a associação objecto desta escritura se designa mais exactamente "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cercal do Alentejo" conforme verifiquei pela consulta on line do "Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação para Efeitos de Alteração de Entidade" com o código 1504-3120-7754, que imprimi e arquivei no respectivo maço de documentos, e em face do número 3 do artigo 4º da Lei número 32/2007 de 13 de Agosto, que consultei. ~~resumi o código~~
Sines, 6 de Janeiro de 2010

A Notária: *Maria Leonor Castro - Castro*

Leonor Castro	NOTÁRIA
Livro	6-A
Fls.	1
	1

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezanove de Outubro de dois mil e nove, no Cartório Privado de Sines, perante mim, Maria Leonor Domingues Garrett e Castro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:

MÁRIO GONÇALVES SOBRAL, casado, natural da freguesia de Cercal, concelho de Santiago do Cacém, aí residente na Rua do Moinho de Vento, número 6, portador do bilhete de identidade número 371593, emitido em 04 de Abril de 2003 pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal, e;

ANTÓNIO MANUEL, casado, natural da freguesia de Cercal, concelho de Santiago do Cacém, aí residente em Curralões, portador do bilhete de identidade número 2316404 emitido em 09 de Junho de 2004

nas qualidades respectivamente de Presidente, e Tesoureiro da Associação denominada:

"Associação dos Bombeiros Voluntários de Cercal do Alentejo", pessoa colectiva com o número 501138625, com sede na Rua Dr. Francisco Beja da Costa, freguesia de Cercal do Alentejo, concelho de Santiago do Cacém, constituída por escritura lavrada no Cartório Notarial de Santiago do Cacém, em dezoito de Julho de mil novecentos e setenta e cinco, de folhas noventa e um verso a folhas oito verso respectivamente dos Livros de Notas para Escrituras Diversas números "cento e trinta e oito-B" e "cento e trinta e nove-B", conforme certidão que me for apresentada e arquivo.

com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por consulta aos estatutos que fazem parte da escritura supra mencionada e por cópia das actas da Assembleia Geral números cinqüenta e sete, e sessenta, esta de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, da acta de tomada de posse número vinte e cinco de treze de Abril de dois mil e sete, e da acta da

BG

direcção número setecentos e oitenta e sete de doze de Outubro de dois mil e nove, por mim extraídas dos originais, e que se arquivam.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação.

DISSERAM OS OUTORGANTES:

Que em Assembleia Geral da sua representada ocorrida em vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, conforme consta da acta acima referida, foi deliberado e aprovado por unanimidade a reformulação dos respetivos estatutos em conformidade com a Lei 32/2007 de 13 de Agosto .

Que assim, e em execução do deliberado, pela presente escritura consignam a deliberação tomada, pelo que a sua representada passará a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que a esta escritura fica anexo e dela faz parte integrante, e do qual os outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O DISSERAM.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, e na sua presença, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Maria Josefa Soeiro
Helena Soeiro
A Notária: Paula Duarte Cunha*

Conta nº: 1465 | 001/2009 h

Isento de selo nos termos do artigo 6º alínea c) do Código do Imposto de Selo.

LIV. 6-A DOC. 1

Fs. 1 Fs. 1

ex-Garrett
V. Carvalho

JG3
P

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, ANEXO À ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL PRIVADO DE SINES, A CARGO DA NOTÁRIA MARIA LEONOR DOMINGUES GARRETT E CASTRO, NO DIA DEZANOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE, DE FOLHAS UM A FOLHAS UM VERSO DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO "SEIS_A".



A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cercal do Alentejo reforma com os presentes Estatutos, os aprovados por escritura pública da sua constituição, a dezoito de Julho de mil novecentos e setenta e cinco, outorgada no Cartório Notarial de Santiago do Cacém.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias dos Bombeiros.

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CERCAL DO ALENTEJO

CAPÍTULO I ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

Denominação e Natureza Jurídica

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Cercal do Alentejo, adiante brevemente designada AHBVCA, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º

Sede

A AHBVCA tem Sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Cercal do Alentejo, na Rua Dr. Francisco Beja da Costa, em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, Concelho de Santiago do Cacém.

ARTIGO 3º

Fins

1. A AHBVCA tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a AHBVCA pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em Associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades culturais, desportivas e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pro-humanitária.

3. pode ainda, desenvolver outras actividades, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente ou em Associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os proveitos dessas actividades

B5
B6
Nº 2000/2000
A. L. M.

revertam para os seus fins estatutários.

SEÇÃO II

ÂMBITO, DURAÇÃO, PATRIMÓNIO SOCIAL E SÍMBOLOS

ARTIGO 4º

Âmbito e Duração

A AHBVCA tem âmbito nas Freguesias de Cercal do Alentejo e Vale de Água, Município de Santiago do Cacém, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na Lei.

ARTIGO 5º

Património Social

A AHBVCA tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o Património Social, através do pagamento de uma quota, o valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 6º

Símbolos

1. O Estandarte é o símbolo representativo da AHBVCA e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins ou objectivos da AHBVCA.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão de ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 7º

Classificação

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) **EFFECTIVOS** – As pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota.
 - b) **BENEMÉRITOS** – As pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes, merecem da Assembleia-Geral tal distinção.
 - c) **HONORÁRIOS** – As pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
 - d) **AUXILIARES** – Os elementos do Corpo de Bombeiros e as pessoas que tenham prestado serviços não remunerados, cujas condições económicas não lhes permitam pagar a quota.
2. A Classificação de Associado Benemérito ou Honorário será atribuída pela Assembleia-Geral mediante proposta apresentada pela Direcção, devendo ser aprovados por uma maioria de três quartos dos sócios presentes.
3. A classificação de Associado Auxiliar é feita por proposta do Comandante e os restantes auxiliares, não pertencentes ao Corpo de Bombeiros, por qualquer elemento da Direcção.

ARTIGO 8º

*Notas de reunião
A. Geral de 2011*

Admissão

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de idade ou as pessoas colectivas legalmente constituídas;
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de idade ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos;
3. Os associados efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios;
4. Da rejeição de admissão, poderá ser interposto recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias, a contar da notificação que se fará em carta fechada com aviso de recepção, sendo apreciada na primeira reunião que houver a partir dessa data.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES**ARTIGO 9º****Direitos**

1. Constituem direitos dos Associados:
 - a) Participarem na Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votarem em actos eleitorais e serem eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, sem prejuízo das limitações previstas no artigo 13;
 - c) Frequentarem e utilizarem as instalações, de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas;
 - d) Colaborem e participarem em todos os eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa que a Associação leve a efeito, nas condições estabelecidas para cada caso;
 - e) Fazerem-se acompanhar, em todas as festas, por familiares, que com ele coabitam e por amigos, na visita às instalações, mediante prévia autorização de um membro da Direcção ou tratando-se de Associados Auxiliares, do Comando;
 - F) Utilizarem os serviços a prestar ou a disponibilizar, directa ou indirectamente, nas condições que vierem a ser definidas;
 - g) Requererem por escrito à Mesa da Assembleia-Geral a convocação de uma reunião extraordinária, nos termos estabelecidos nestes Estatutos;
 - h) Requererem por escrito à Direcção, a consulta de livros, das contas e demais documentos, nos quinze dias que antecedem o dia designado para a realização da reunião ordinária da Assembleia-Geral;
 - i) Desistirem da qualidade de associado;
 - j) Reclamarem de actos que considerem lesivos dos interesses da Associação ou dos seus interesses de Associado;
 - k) Apresentarem sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguídos pela AHBVCA;
 - l) Requerer por escrito cópia de qualquer acta, mediante o pagamento dos respectivos custos;
 - m) Os demais direitos consignados nestes Estatutos e nos Regulamentos.
2. Para exercer os direitos referidos, os associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a seis meses.
3. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 10º**Deveres**

1. Constituem deveres dos Associados:

- a) Honrarem a Associação em todas as circunstâncias e contribuírem quanto possível para o seu prestígio;
- b) Pagarem pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia-Geral;
- c) Observarem, cumprirem e fazerem cumprir todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Exercerem com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos;
- e) Não cessarem as actividades em cargos sociais sem a prévia participação ao Presidente da Assembleia-Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- g) Defenderem e preservarem a património da Associação;
- h) Comunicarem por escrito à Direcção, a alteração de residência, o local de pagamento das quotas e a cessação de actividade associativa.
2. Os Associados Auxiliares, Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 11º Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da AHBVCA:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. A Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, associados da ABVCA ou, quando estes são pessoas colectivas, representantes por elas designadas, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 12º Duração dos Mandatos

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos mais um mandato.

ARTIGO 13º Exclusividade e Impedimentos

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo no AHBVCA, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo Corpo de Bombeiros.
3. Os Associados Auxiliares não podem ser eleitos para os Órgãos Sociais, excepto se pedirem a suspensão do Corpo de Bombeiros, durante o mandato, ou no caso do Comandante, que exerce a função de Vice-Presidente Técnico, por inerência de cargo.
4. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que ocupavam.
5. É vedado à AHBVCA, contratar directa ou indirectamente, com os titulares dos órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou sociedades em

B8
Falta de assinatura
A. da Silva

que qualquer destes tenham interesses.

ARTIGO 14º

Representação

1. A representação da AHBVCA, em juízo ou fora dele, cabe ao Presidente da Direcção ou primeiro Vice-Presidente da Direcção.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde em nome da AHBVCA, a Direcção.

ARTIGO 15º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O Exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção, estes podem ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 16º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a AHBVCA são necessárias as assinaturas de dois titulares da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente ou seu substituto.
2. Nas operações financeiras são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro ou seus substitutos, o Vice-Presidente da Direcção e Secretário.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos titulares da Direcção.

ARTIGO 17º

Deliberações dos Órgãos

1. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. As deliberações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas actas das reunião de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os presentes, ou quando respeitem às reuniões da Assembleia-Geral, pelo membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 18º

Funcionamento da Direcção e do Conselho Fiscal

1. Estes órgãos são convocados pelos respectivos Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Em caso de vacatura de um dos lugares destes órgãos, este é ocupado pelo primeiro eleito como suplente, se houver.
3. O membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.
4. A Falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

ARTIGO 19º

Responsabilidade dos Titulares

1. Os titulares dos órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da secção imediata em que se encontrarem presentes; -----
 b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.-----
 3. A aprovação pela Assembleia-Geral do Relatório e Contas apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a ABVCA, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 20º**Vinculação com actos da Direcção**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

**SEÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL****ARTIGO 21º****Composição**

1. A Assembleia-Geral compõe-se de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
 2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os Associados Efectivos que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis meses.

ARTIGO 22º**Competências**

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre:
 a) Aprovação dos Estatutos e alteração que lhe sejam propostas;
 b) Aprovação dos Regulamentos Internos e alterações que lhe sejam propostas;
 c) Eleição e destituição, por votação secreta, dos titulares dos Órgãos Sociais;
 d) Aprovação do Plano de Actividade e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
 e) Aprovação do Relatório e Contas de Gerência do Ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 f) Aprovação, sob proposta da Direcção, do valor mínimo das quotas dos associados;
 g) Aprovação, sob proposta da Direcção, da nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
 h) Aprovação, sob proposta da Direcção, de Louvores e Condecorações;
 i) Aplicação da pena de expulsão do associado, no decurso da instauração do processo disciplinar;
 j) Resolução de qualquer dúvida suscitada entre a Direcção e os Associados;
 k) Os recursos que estatutariamente para ela sejam interpostos, nomeadamente a apreciação da rejeição da admissão e do interposto pelo Associado punido;
 l) Autorizar a Direcção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 m) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e fazer aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
 n) Extinção da ABVCA e a autorização para esta demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo, para além de todas as outras competências que lhe sejam estatutariamente cometidas;
 o) Todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da ABVCA.

ARTIGO 23º

B30
 J. S. S.
 H. R. M.
 L

Convocação

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção duas vezes em cada ano, para aprovação do Relatório e Contas, e do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo do mais estatutariamente previsto.
2. A Assembleia-Geral é ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior a cinquenta.
3. Se a Direcção não pedir a convocação da Assembleia-Geral nos casos em que o deve fazer, qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

ARTIGO 24º**Forma de Convocação**

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso afixado na Sede e no Quartel dos Bombeiros e publicitado em jornal local, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre as matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.
3. A comparéncia de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 25º**Funcionamento**

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, podendo funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que a convocatória assim o determine.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos e a Dissolução da AHBVCA exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 26º**Privação do Direito de Voto**

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu conjugue, ascendentes e descendentes ou afins.
2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado for à existência de maioria necessária.

ARTIGO 27º**Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia-Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, a presidência da mesa será exercida pelo Vice-Presidente. Se este igualmente faltar, as suas funções serão exercidas por um dos Secretários. Caso apenas esteja presente um Secretário, este assumirá a presidência, nomeando a Assembleia-Geral sócios que nesta sessão, exerçerão as funções de Secretários.

ARTIGO 28º**Reuniões**

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente:
 - a) Durante o mês de Março, para apreciação e votação do Relatório de Actividades e Contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Durante o mês de Dezembro, para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) No final do mandato, durante o mês de Novembro, de três em três anos, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais.

3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente:

a) Por iniciativa da Mesa ou a requerimento da Direcção ou Conselho Fiscal;

b) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta associados, no pleno gozo dos seus direitos, dentro dos trinta dias seguintes à data da recepção do requerimento;

c) Para eleição intercalar da Direcção ou do Conselho Fiscal.

4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 29º

Composição

1. A Direcção é o órgão colegial de administração e compõe-se por um Presidente, dois Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente Técnico, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais.

2. O Comandante do Corpo de Bombeiros ou quem legalmente o substitua exerce o cargo de Vice-Presidente Técnico.

3. Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 30º

Competências

1. À Direcção compete gerir a AHBVCA e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a prossecução do fim social;

b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da AHBVCA;

f) Representar a Associação;

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da AHBVCA;

h) Aprovar ou rejeitar a admissão de Associados Efectivos e Auxiliares;

i) Propor a nomeação dos Associados Beneméritos e Honorários;

j) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;

k) Propor à Assembleia-Geral a concessão de Louvores e Condecorações;

l) Elaborar os Regulamentos Internos necessários ao bom funcionamento dos serviços;

m) Promover actividades recreativas, culturais e desportivas, definindo as condições de participação dos sócios e não sócios;

n) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;

o) Consultar o Comandante sempre que tenha de tratar de assuntos respeitantes ao Corpo de Bombeiros.

2. A função referida na alínea f) do número anterior é atribuída ao Presidente da Direcção.

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

P.D.
fazenda
P. Maran
L

ARTIGO 31º**Composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e compõe-se por um Presidente, um Vice - Presidente um Secretário - Relator.
2. Haverá um ou dois suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 32º**Competências**

1. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da AHBVCA, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões de Direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e as contas, o plano e o orçamento, bem como sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

SECÇÃO V**GESTÃO FINANCEIRA****ARTIGO 33º****Receitas**

São receitas da AHBVCA:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços;
- c) As retribuições de quaisquer serviço prestado, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculo, festas ou outras realizações;
- i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos;

ARTIGO 34º**Despesas**

São despesas da AHBVCA:

- a) Administração da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 35º**Meios Financeiros**

Os meios financeiros à disposição da AHBVCA são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições bancárias.

CAPITULO IV**Disposições Finais****ARTIGO 36º****Corpo de Bombeiros**

O Corpo de Bombeiros Voluntários criado e mantido pela AHBVCA rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros em vigor e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Voluntários de Cercal do Alentejo, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 37º

Conselho Disciplinar

1.O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2.O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 38º

Dissolução

1. A AHBVCA dissolve-se por deliberação da Assembleia-Geral ou nos casos previstos pela lei.

2. Dissolvida a AHBVCA é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a dissolução.

3. Os bens da AHBVCA revertem para as Associações Humanitárias dos Bombeiros existentes no Concelho de Santiago do Cacém.

ARTIGO 39º

Lacunas e Entrada em Vigor

1. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulamentados pelos Regulamentos e Regimentos Internos, bem como pela legislação em vigor.

2. Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação.

Aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária de 28 de Agosto de 2009

A Mesa da Assembleia-Geral

Alexandre Gomes Pinto

Alexandre Gomes Pinto

B34
P. protocolado
J. Lira
h

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CERCAL DO ALENTEJO

ESTATUTOS Índice

CAPÍTULO I	
ASSOCIAÇÃO	
SECÇÃO I	
DEMÔNINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS -----	PÁG 1
ARTIGO 1º	
Denominação e Natureza Jurídica	
ARTIGO 2º	
Sede	
ARTIGO 3º	
Fins	
SECÇÃO II	
ÂMBITO, DURAÇÃO, PATRIMÓNIO E SÍMBOLOS -----	PÁG 2
ARTIGO 4º	
Âmbito e Duração	
ARTIGO 5º	
Património Social	
ARTIGO 6º	
Símbolos	
CAPÍTULO II	
ASSOCIADOS	
SECÇÃO I	
CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO -----	PÁG 2
ARTIGO 7º	
Classificação	
ARTIGO 8º	
Admissão	
SECÇÃO II	
DIREITO E DEVERES -----	PÁG 3
ARTIGO 9º	
Direitos	
ARTIGO 10º	
Deveres	
CAPÍTULO III	
ÓRGÃOS SOCIAIS	
SECÇÃO I	
PRINCÍPIOS GERAIS -----	PÁG 5
ARTIGO 11º	
Órgãos Sociais	
ARTIGO 12º	
Duração dos Mandatos	
ARTIGO 13º	
Exclusividade e Impedimentos	
ARTIGO 14º	

IV. 6-A DOC. 1

Fls. 1 Fls. 13

J. P.
Ribeiro
A. Araújo

Representação	
ARTIGO 15º	
Condições de Exercício dos Cargos	
ARTIGO 16º	
Forma de obrigar	
ARTIGO 17º	
Deliberações dos Órgãos	
ARTIGO 18º	
Funcionamento da Direcção e do Conselho Fiscal	
ARTIGO 19º	
Responsabilidades dos Titulares	
ARTIGO 20º	
Vinculação com actos da Direcção	
SECÇÃO II	
ASSEMBLEIA-GERAL	PÁG 6
ARTIGO 21º	
Composição	
ARTIGO 22º	
Competências	
ARTIGO 23º	
Convocação	
ARTIGO 24º	
Forma de Convocação	
ARTIGO 25º	
Funcionamento	
ARTIGO 26º	
Privação do Direito a Voto	
ARTIGO 27º	
Composição da Mesa	
ARTIGO 28º	
Reuniões	
SECÇÃO III	
DIRECÇÃO	PÁG 8
ARTIGO 29º	
Composição	
ARTIGO 30º	
Competências	
SECÇÃO IV	
CONSELHO FISCAL	PÁG 8
ARTIGO 31º	
Composição	
ARTIGO 32º	
Competências	
SECÇÃO V	
GESTÃO FINANCEIRA	PÁG 9
ARTIGO 33º	
Receitas	
ARTIGO 34º	
Despesas	
ARTIGO 35º	
Meios Financeiros	
CAPÍTULO IV	
Disposições Finais	PÁG 9
ARTIGO 36º	
Corpo de Bombeiros	

LIV. 6-A DOC. 1

fls. 1 fls. 14

18/16
P

ARTIGO 37º
Conselho Disciplinar

ARTIGO 38º

Dissolução

ARTIGO 39º

Lacunas e Entrada em Vigor

Wando Gonçalves Bolzan
Hildete L. da Cunha

A Notícia: Pedro Souza Cunha